



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 073/2019-CJCI

Belém, 04 de junho de 2019.

Processo n.º 2018.7.000052-3

A Sua Excelência (o) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de

Assunto: Meta Extrajudicial n.º 2 - CNJ.

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para ressaltar a grande relevância e comprovada importância da atuação dos notários e registradores em nossa complexa sociedade, especialmente na medida em que suas atuações diárias visam garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos em geral.

Por outro lado, também assevero que uma eficiente fiscalização da prática desses atos contribui para elevar a garantia dos negócios jurídicos e rechaçar as possíveis fraudes e nulidades ocorridas.

Com base nessa percepção e por imperativo constitucional e legal, art. 236, § 1º, da CF e arts. 37 e 38, da Lei Federal n.º 8935/94, é dever do Poder Judiciário a fiscalização das serventias, incluídas aí as funções de orientação e de regulação, envolvendo a prerrogativa da edição de normas primárias e expedição de atos relativos aos serviços.

Nesse sentido, inclusive, a Corregedoria Nacional de Justiça, a partir das deliberações tomadas no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial, realizado em dezembro de 2017, instituiu como Meta 2 para o ano de 2018 - Processo n.º 0009808-63.2017.2.00.0000 - CNJ, a formalização de um Ciclo de Correições Anuais dos Serviços Extrajudiciais para o Distrito Federal e Estados.

Assim, considerando a atribuição de Vossa Excelência na qualidade Juiz competente em Registros Públicos e, portanto, Corregedor Permanente das atividades cartoriais dessa Comarca, **RECOMENDO**, com supedâneo nas normas constitucionais e legais acima indicadas, bem como no art 11, do Provimento n.º 004/2001/CJCI, que proceda a realização anual de fiscalização extrajudicial de sua jurisdição, atentando para a regularidade dos serviços prestados e das condições físicas dispostas, especialmente no que se refere a segurança predial e tecnológica dos serviços prestados.

Ressalto que esta Corregedoria de Justiça do Interior, como órgão responsável pelo cumprimento da referida meta do CNJ, acompanhará todas as ações desenvolvidas e permanecerá a disposição de Vossa Excelência para auxiliá-lo (a) no que se fizer necessário quanto ao fiel cumprimento desse múnus legal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Outrossim, solicito que seja informado a este Órgão Censor cronograma anual de Correição dos cartórios sob a responsabilidade de Vossa Excelência, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como, ao longo do ano, todas as ações e atividades desenvolvidas no âmbito dessa Comarca no que se refere a fiscalização extrajudicial referida, a fim de que se possa dar ciência a Corregedoria Nacional quanto ao cumprimento da determinação.

Esclareço, por fim, que o cronograma a ser apresentado deve dispensar as serventias extrajudiciais constantes do Edital de Correição nº 01/2018, publicado por esta Corregedoria, no DJe de 26/01/2018.

Atenciosamente,

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Remetido via E-

Belém, 30.01.18

of
f

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 045 /2018 - CJC1

Belém, 29 de janeiro de 2018.

Processo N.º 2018.7000052-3.

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito de Registro Público
NESTA

Assunto: Meta Extrajudicial nº 2 - CNJ.

Senhor (a) Juiz (a),

Honrada em cumprimenta-lo(a), uso da oportunidade para ressaltar a grande relevância e comprovada importância da atuação dos notários e registradores em nossa complexa sociedade, especialmente na medida em que suas atuações diárias visam garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos em geral.

Cumpre asseverar que uma eficiente fiscalização da prática desses atos contribui para elevar a garantia dos negócios jurídicos e rechaçar as possíveis fraudes e nulidades ocorridas.

Firme nessa percepção e por imperativo constitucional e legal, art. 236, § 1º, da CF e arts. 37 e 38, da Lei Federal nº 8935/94, é dever do Poder Judiciário a fiscalização das serventias, incluídas aí as funções de orientação e de regulação, envolvendo a prerrogativa da edição de normas primárias e expedição de atos relativos aos serviços.

Nesse sentido, inclusive, a Corregedoria Nacional de Justiça, a partir das deliberações tomadas no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial, realizado em dezembro de 2017, instituiu como Meta 2 para o ano de 2018 - Processo nº 0009808-63.2017.2.00.0000 - CNJ, a formalização de um Ciclo de Correições Anuais dos Serviços Extrajudiciais para o Distrito Federal e Estados.

Dessa feita, considerando a atribuição de V. Exa. na qualidade de Juiz competente em Registros Públicos e, portanto, Corregedor Permanente das atividades cartoriais dessa Comarca, RECOMENDO, com supedâneo nas normas constitucionais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

e legais acima indicadas, bem como no art. 11, do Provimento nº 004/2001/CJCI, que proceda a realização anual de fiscalização extrajudicial de sua jurisdição, atentando para a regularidade dos serviços prestados e das condições físicas dispostas, especialmente no que se refere a segurança predial e tecnológica dos serviços prestados.

Impende ressaltar que esta Corregedoria de Justiça do Interior, como órgão responsável pelo cumprimento da referida meta do CNJ, acompanhará todas as ações desenvolvidas e permanecerá a disposição de Vossa Excelência para auxiliá-lo(a) no que se fizer necessário quanto ao fiel cumprimento desse múnus legal.

Outrossim, **solicito** que seja informado a este Órgão Censor cronograma anual de Correição dos cartórios sob a responsabilidade de Vossa Excelência, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como, ao longo do ano, todas as ações e atividades desenvolvidas no âmbito dessa Comarca no que se refere a fiscalização extrajudicial referida, a fim de que possamos dar ciência a Corregedoria Nacional quanto ao cumprimento da determinação.

Esclareço, por fim, que o cronograma a ser apresentado deve dispensar as serventias extrajudiciais constantes do Edital de Correição nº 01/2018, publicado por esta Corregedoria, no DJe de 26/01/2018.

Atenciosamente,


VANIA VALENTE COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior